Instrução Normativa nº 07/2014 Florianópolis, 13 de Outubro de 2014.
(Retificada pelas Instruções Normativas nº 08/2018, 30/2020 e 07/2024)
(Revogada pela IN 40/2026)

Assunto: Normatização do agendamento de férias dos servidores do IFSC

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a natureza acadêmica do IFSC e a necessidade de sua integral atividade durante o período letivo;

Considerando que durante os períodos de férias acadêmicas, principalmente no mês de janeiro, o que por si só caracteriza a falta da necessidade de plena atividade institucional neste período, as atividades a serem realizadas pela instituição são restritas e específicas, tais como manutenção e elaboração do relatório de prestação de contas;

RESOLVE:

Estabelecer as regras gerais para o agendamento das férias dos servidores do IFSC, considerando os seguintes princípios:

Art. 1º Os servidores docentes deverão usufruir as férias nos períodos específicos indicados no Calendário Unificado do IFSC;

§1º Ressalta-se a obrigatoriedade dos servidores docentes usufruírem seus 45 (quarenta e cinco) dias de férias durante o ano civil.

§2º Excepcionalmente, no ano em que o servidor completar o primeiro ano de exercício, o usufruto das férias de referência deverá ser organizado para que não cause prejuízo institucional.

§2º No ano em que o(a) servidor(a) completar o primeiro ano de exercício, o usufruto das férias de referência deverá ser organizado de forma a não causar prejuízo institucional (NR). (Nova redação dada pela IN nº 07/2024)

§3º Excepcionalmente, por motivo de calamidade pública, comoção interna, pandemia, greve dos servidores ou estudantes, paralisações dos servidores, as férias deverão ser usufruídas, de forma coletiva, em período específico indicado e aprovado pelos respectivos colegiados de câmpus, mediante portaria do Reitor (a). (Incluído pela IN nº 07/2024)

Art. 2º Os servidores técnico-administrativos poderão usufruir as férias seguindo uma das diretrizes indicadas abaixo:

~~I - em etapa única, no mês de janeiro, durante o recesso acadêmico;~~

~~Art. 2º Os servidores técnico-administrativos poderão usufruir as férias seguindo uma das diretrizes indicadas abaixo:~~

~~I - em etapa única, preferencialmente no mês de janeiro, durante o recesso acadêmico;~~ ~~(Nova redação dada pela IN 30/2020)~~

~~II - em duas etapas, preferencialmente nos períodos de recesso acadêmico, respeitando o funcionamento mínimo de cada setor, a ser autorizado pela Chefia;~~

~~III - em três etapas, preferencialmente nos períodos de recesso acadêmico, respeitando o funcionamento mínimo de cada setor, a ser autorizado pela Chefia;~~

~~Parágrafo único: Para fins de concessão de férias, os meses de recesso acadêmico deverão ter o funcionamento mínimo atendendo à legislação, respeitada a natureza de cada setor.~~

~~Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro, de acordo com a Orientação Normativa SRH nº 2, de 23/02/2011.~~

~~Art. 4º Respeitada a autonomia das Unidades Organizacionais, os casos excepcionais de necessidade de serviço deverão ser formalmente instruídos e justificados para análise da Direção do Câmpus ou Reitoria.~~

~~Art. 5º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade de serviço declarado pelo Diretor-Geral, Pró-Reitor e/ou Reitor.~~

~~Parágrafo único: O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77 da Lei nº 8.112/90.~~

~~Art. 6º A reprogramação de férias somente será realizada mediante autorização do respectivo Diretor-Geral, Pró-Reitor e/ou Reitor e se ocorrer no interesse da Administração.~~

~~Art. 6º A reprogramação de férias somente será realizada mediante autorização da respectiva chefia imediata e se ocorrer no interesse da Administração.~~ ~~(Nova redação dada pela IN 30/2020)~~

~~Art. 7º O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pelo respectivo Diretor-Geral, Pró-Reitor e/ou Reitor, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC.~~

~~Art. 7º O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela respectiva chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC. (Nova redação dada pela IN 30/2020)~~

~~Art. 8º Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:~~

~~I - um semestre, 15 dias consecutivos;~~
~~II - dois semestres, 30 dias;~~
~~III - três semestres, 45 dias; e~~
~~IV - quatro semestres, 60 dias.~~

~~§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e aqueles de que tratam os incisos II a IV do caput deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.~~

~~§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.~~

~~§ 3º É vedado estender o recesso de comemoração das festas de final de ano aos estagiários, de acordo com a Nota Técnica nº 317/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 18/12/2013.~~

~~Art. 9º Aos empregados públicos que exercem suas atividades profissionais nos órgãos da Administração Pública Federal, deverão ser aplicados os ditames vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que diz respeito às férias.~~

~~Art. 9º-A. As férias dos professores substitutos e profissionais de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência serão de 30 dias e poderão ser divididas em duas parcelas, desde que no interesse da administração e contidas nos períodos específicos indicados no Calendário Unificado do IFSC. (Incluído pela Instrução Normativa nº 08/2018)~~

~~Parágrafo único: Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. (Incluído pela Instrução Normativa nº 08/2018)~~

~~Art. 10 Os casos omissos serão submetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 02/2013.~~

~~Publique-se e Cumpra-se.~~

~~ORIGINAL ASSINADO~~
~~MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER~~
~~Reitora do IFSC~~